



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 697/98, DE 25 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS; ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS; REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAMPANHA DE IPTU/98, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

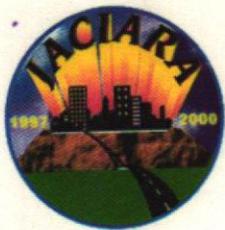
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.998:

a) de 15% (quinze por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos;

b) de 10% (dez por cento), àqueles que pagarem até trinta (30) dias após a data de seus respectivos vencimentos;

c) de 05% (cinco por cento), aos que pagarem até sessenta (60) dias após a data dos respectivos vencimentos.

§ UNICO - Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1998, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.998.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 697/98, de 25 de maio de 1.998-

ARTIGO 2º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Coleta de Lixos, Limpeza Pública e Conservação de Vias, AS VIUVAS, VIUVOS, APOSENTADOS POR INVALIDEZ e IDOSOS COM MAIS DE SESENTA (60) ANOS DE IDADE, QUE NAO PERCEBAM RENDIMENTOS SUPERIORES A DOIS SALARIOS MINIMOS MENSAIS E QUE NAO RECEBAM BENESSES DE SEUS FAMILIARES.

PARAGRAFO 1º - Os beneficiários de que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da isenção e Remissão tao somente, relativas àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

PARAGRAFO 2º - A Isenção e ou Remissão nao se operam de Ofício, devendo o contribuinte requererem os benefícios, mediante comprovação de sua situação.

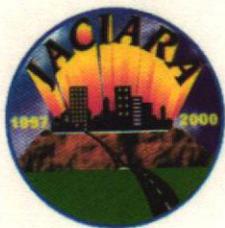
PARAGRAFO 3º - A comprovação da situação para a Isenção, de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem isentadas.

ARTIGO 3º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a utilizar até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de seu orçamento, no gasto com aquisição de prêmios e demais despesas da Campanha do IPTU/98.

PARAGRAFO 1º - A Campanha Publicitária a ser desenvolvida terá que obedecer os preceitos constantes na legislação em vigor e os termos de Decreto do Prefeito Municipal, que a disciplinará.

PARAGRAFO 2º - O ato de entrega de prêmios terá que ser público, com a participação do Poder Executivo, Legislativo, de autoridades constituídas e representantes dos seguimentos da sociedade Jaciarense, sem qualquer conotação política e sem promoções de pessoas ou político-partidária.

ARTIGO 4º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e dívida ativa, arrecadados no Município de Jaciara, serao exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 697/98, de 25 de maio de 1998-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente as Leis 449 de 19 de outubro de 1.990, 467 de 17 de maio de 1.991 e 677 de 05 de setembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 25 DE MAIO DE 1.998

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 010/98, DE 02 DE ABRIL DE 1.998

Senhor Presidente,

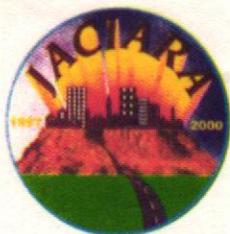
Senhores Vereadores

Faço uso da presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, para receber de Vossas Excelências, as necessárias apreciação e aprovação, onde, abrangentemente, DISPOE SOBRE:

1. CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU e TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PUBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, relativas ao exercício de 1.998, numa efetiva valorização daqueles contribuintes que buscam manter em dia o pagamento de seu tributo municipal;

2. ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REMISSAO DE DEBITOS COM A FAZENDA PUBLICA, beneficiando aqueles contribuintes de nossa comunidade que, efetivamente, ao longo de suas vidas já deram a sua parcela de contribuição e que precisam da atenção e proteção do Poder Público Municipal, quais sejam: AS VIUVAS, OS VIUVOS, OS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E OS IDOSOS COM MAIS DE SESENTA ANOS DE IDADE, que nao possuem rendimentos suficientes para as suas manutenções, nao podendo, assim, serem tratados em condições de igualdade com os demais.

Deve-se registrar, na oportunidade, que as concedidas Iseção e Remissao, acima justificadas e constantes do incluso Projeto de Lei, tratam-se de uma atualizada regularização nas normas legais existentes e a elas relativas, incluindo a Isenção de Taxas e a Remissao de todos os débitos havidos com a Fazenda Pública, buscando atingir aqueles que, por um motivo ou outro, até mesmo por desconhecimento do Texto Legal, foram impedidos de requererem as respectivas Isenções, relativas aos exercícios já superados pelo tempo e que hoje constituem dívidas as quais nao posuem condições de saná-las.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

3. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAMPANHA DO IPTU/98, pedido pleno e inteiramente justificado, tendo em vista a imperiosa necessidade que possui a Administração Pública Municipal em melhor notificando o Contribuinte, buscar alternativas que possam concientizá-lo da real necessidade que tem em recolher aos cofres públicos o seu Imposto anual, de fundamental importância às realizações em favor da própria coletividade.

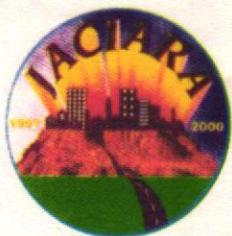
PELO EXPOSTO e por tudo mais que, na sua inteireza, o presente Projeto representa, resta a este Executivo Municipal, solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja, o mesmo, regularmente apreciado e aprovado, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em virtude do prazo necessário para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e Parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Municipal.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 010/98, DE 02 DE ABRIL DE 1.998

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PUBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS; ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS; REMISSAO DE DEBITOS COM A FAZENDA PUBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAMPANHA DE IPTU/98, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.998:

a) de 15% (quinze por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos;

b) de 10% (dez por cento), àqueles que pagarem até trinta (30) dias após a data de seus respectivos vencimentos;

c) de 05% (cinco por cento), aos que pagarem até sessenta (60) dias após a data dos respectivos vencimentos.

§ UNICO - Caso o Contribuinte nao queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1998, após convertidos em UPFM, poderao ser parcelados, desde que o último vencimento nao ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.998.

ARTIGO 2º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Coleta de Lixos, Limpeza Pública e Conservação de Vias, AS VIUVAS, VIUVOS, APOSENTADOS POR INVALIDEZ e IDOSOS COM MAIS DE SESENTA (60) ANOS DE IDADE, QUE NAO PERCEBAM RENDIMENTOS SUPERIORES A DOIS SALARIOS MINIMOS MENS AIS E QUE NAO RECEBAM BENESSES DE SEUS FAMILIARES.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PARAGRAFO 1º - Os beneficiários de que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da isenção e Remissão tão somente, relativas àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

PARAGRAFO 2º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requererem os benefícios, mediante comprovação de sua situação.

PARAGRAFO 3º - A comprovação da situação para a Isenção, de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem isentadas.

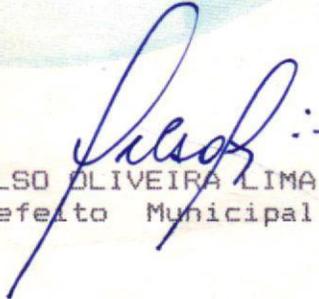
ARTIGO 3º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a utilizar até R\$30.000,00 (trinta mil reais) de seu orçamento, no gasto com aquisição de prêmios para a Campanha do IPTU/98.

PARAGRAFO 1º - A Campanha Publicitária a ser desenvolvida terá que obedecer os preceitos constantes na legislação em vigor e os termos de Decreto do Prefeito Municipal, que a disciplinará.

PARAGRAFO 2º - O ato de entrega de prêmios terá que ser público, com a participação do Poder Executivo, Legislativo, de autoridades constituídas e representantes dos seguimentos da sociedade Jaciarense, sem qualquer conotação política e sem promoções de pessoas ou político-partidária.

ARTIGO 4º - Ficam, expressamente, revogadas, em todos os seus termos, as Leis de nrs. 677/97, de 05.09.97; 467/91, de 17.05.91 e 449/90, de 19.10.90, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 02 DE ABRIL DE 1.998

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 449/90, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990

"REGULAMENTA O ARTIGO 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - na conformidade do que dispõe o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, e os viúvos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 02 (dois) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

ARTIGO 2º - A isenção não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

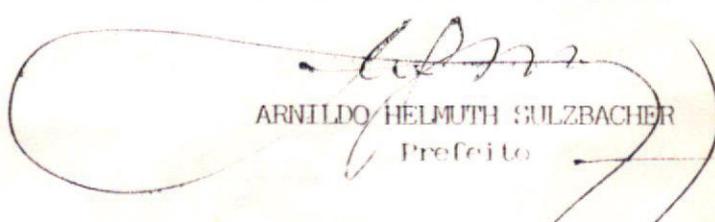
ARTIGO 3º - A cada início do exercício fiscal, deverá o contribuinte fazer a comprovação de sua situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de requerimento ou a não comprovação da situação do contribuinte importará na retirada do benefício e no lançamento do débito fiscal.

I - A Prefeitura se obrigará a notificar no cadastro a isenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em 19 de Outubro de 1.990

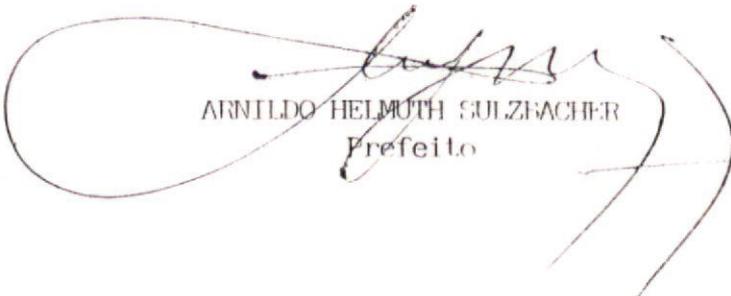
  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGIARA

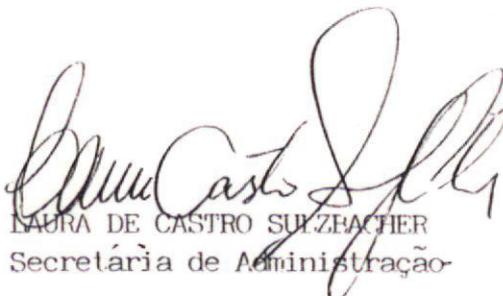


Fls.02

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 467/91, DE 17 DE MAIO DE 1.991

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 449/90,  
NA FORMA QUE ESTABELECE".

O Prefeito Municipal de Jaciara FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

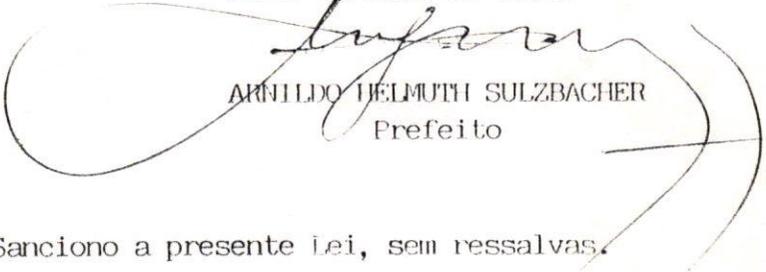
ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 449/90, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, na conformidade do que dispõe o Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, os viúvos, os aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 2 (dois) salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

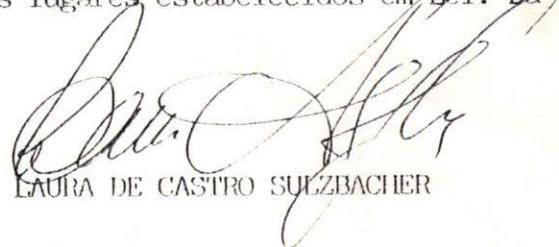
Em 17 de maio de 1.991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 677/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU  
E REMISSÃO DE DÉBITOS COM A  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de sessenta (60) anos de idade, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários de que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da isenção, tão somente, relativo àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

Artigo 2º - A Isenção e ou Remissão não se operam de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - Ficam, expressamente,



# Prefeitura Municipal de Jaciara

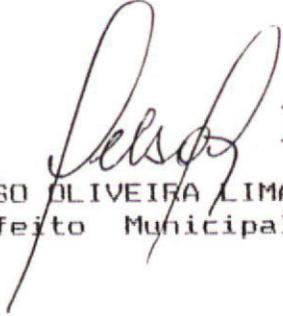
ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

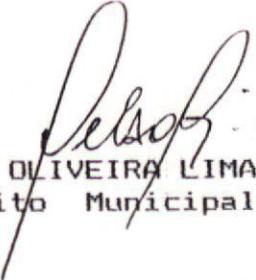
-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 677/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997-

revogadas as Leis nrs. 449/90, de 19.10.90 e 467/91, de 17.05.91, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 05 DE SETEMBRO DE 1.997

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 06 / 04 / 98 Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

A Comissão de Const. e Justiça

Para Parecer Em, 06 / 04 / 98 Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

Entregue ao Presidente da Comissão Const. e Justiça

Em, 08 / 04 / 98 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 08 / 04 / 98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Para o Relator Milton F. Junior

Recebi . Em, 08 / 04 / 98 Ass. \_\_\_\_\_

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 05 / 05 / 98

Assinatura Lucineia

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

Aprovado \_\_\_\_\_

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões , em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Ass. do Presidente \_\_\_\_\_

137

STATE OF MATO GROSSO LEI ORCAMENTARIA Nº691/97, DE 29/12/97 QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS  
MUNICIPALITY OF JACIARA

14 - O R G A O .....: SEC.FINANÇAS SUP.PLANEJAM CODIGO .: 12 - UNIDADE ORCAMENT. .: SERVICOS DE TESOURARIA

03 - F U N C A O .....: ADMINISTRACAO PLANEJAMENT CODIGO .: 08 - P R O G R A M A ...: ADMINISTRACAO FINANCEIRA

032 - SUBPROGRAMA .....: CONTROLE INTERNO CODIGO .:2.028 - PROJETO/ATIVIDADE .: MANUTENCAO ENCARGOS SETOR

VALOR DO PROJETO/ATIVIDADE .: 18.700,00

CODIGO GERAL ....: 14.12.03.08.032.2.028

REDUZIDO	NOMENCLATURA	R\$
00 0783-9	Equipamentos Mat.Permane.	1.000,00

STATE OF MATO GROSSO LEI ORCAMENTARIA Nº691/97, DE 29/12/97 QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS  
MUNICIPALITY OF JACIARA

14 - O R G A O .....: SEC.FINANÇAS SUP.PLANEJAM CODIGO .: 13 - UNIDADE ORCAMENT. .: SERV.FISC.ARREC.TRIBUTOS

03 - F U N C A O .....: ADMINISTRACAO PLANEJAMENT CODIGO .: 08 - P R O G R A M A ...: ADMINISTRACAO FINANCEIRA

030 - SUBPROGRAMA .....: ADMINISTRACAO DE RECEITAS CODIGO .:2.029 - PROJETO/ATIVIDADE .: MANUT.ENC. DO SETOR

VALOR DO PROJETO/ATIVIDADE .: 73.000,00

CODIGO GERAL ....: 14.13.03.08.030.2.029

REDUZIDO	NOMENCLATURA	R\$
00 0783-9	DESPESAS CORRENTES	71.000,00
00 0783-9	DESPESAS DE CUSTEIO	71.000,00
00 0783-9	Pessoal	40.000,00
00 0792-6	Pessoal civil	35.500,00
00 0793-9	Obrigacoes Patronais	4.500,00
00 0794-2	Material de Consumo	1.000,00
00 0794-2	Servic. Terceiros Encargo	30.000,00
00 0796-8	Remuneracao Serv.Pessoais	10.000,00
00 0797-1	Outros Serv.Encargos	20.000,00
00 0797-1	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
00 0797-1	INVESTIMENTOS	2.000,00

3132

*R.*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO Nº. ....

Projeto de Lei nº. 010/98 de autoria do Poder Executivo.

**RELATÓRIO**

O Projeto de lei acima mencionado, pretende regular três assuntos relacionados com o IPTU e as taxas cobradas junto ao mesmo, que são: 1º.- concessão de descontos em seus valores; 2º.- isenção e remissão de débitos para os viúvos, idosos e aposentados; 3º.- autorização para utilização de recursos financeiros até R\$.- 30.000,00 (trinta mil reais) para campanha de incentivo ao pagamento.

Composto de quatro artigos regula a mateira acima mencionada e revoga as leis 677/97, 467/91 e 449/90.

Foi apresentado pelos vereadores emendas que diminui a verba para aquisição de premios e demais gastos na campanha do IPTU para 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que acrescenta a obrigação do Executivo de aplicar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com a divida ativa em obras e melhoramentos definidos pela associação, em beneficio do bairro que a arrecadou e que define a vigencia da presente lei.

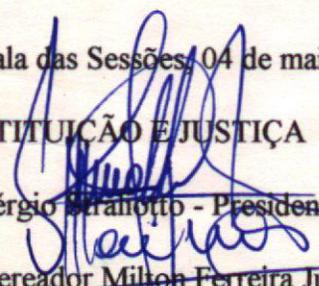
**PARECER**

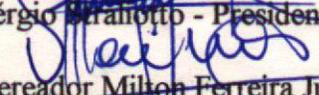
O projeto está revestido das formalidades legais e não contem qualquer dispositivo inconstitucional ou legal, serão utilizadas verbas orçamentarias e o valor a ser gastos com a premiação e gastos de campanha, deverá trazer beneficios maiores na arrecadação dos tributos e da divida ativa.

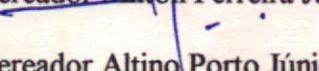
Por isso, nosso parecer é favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1 998

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

  
Sérgio Brando - Presidente

  
Vereador Milton Ferreira Júnior - Membro

  
Vereador Altino Porto Júnior - Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

Vereador Hugo Jordão Eurlan - Membro

PARECER DAS COMISSÕES

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SÃO DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1998

Vereador Sérgio Straliozzo - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 010/98

Os Vereadores abaixo assinados apresentam ao Projeto de lei n.º 010/98 de autoria do Prefeito Municipal, as emendas que seguem:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Artigo 3º - passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara -MT, autorizado a utilizar até R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais ) de seu orçamento, no gasto com aquisição de prêmios e demais despesas da Campanha do IPTU/98.

O artigo 4º passa a ser artigo 5º com a seguinte redação:

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente as Leis 449 de 19 de outubro de 1.990, 467 de 17 de maio de 1.991 e 677 de 05 de setembro de 1.997.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se um artigo com o ordinal 4º - com a seguinte redação:

Artigo 4º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e dívida ativa, arrecadados no Município de Jaciara, serão exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 05 de maio de 1.998

VER. Adauto Inácio de Andrade

VER. Antônio Lucas Gomes Neto

VER. Valdemir Veridiano da Costa

VER. Sérgio Stralioatto

VER. Hugo Jordão Furlan

VER. Ivanilda Carlos de Moraes

VER. Elias Dourado do Nascimento

VER. Milton Ferreira Júnior



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Voto em contrário  
Vereador Altino Porto Júnior

Vereador Valter Antonio Soares

Vereador Audimar Rocha Santos

Vereador Ivan de Almeida Silva

Vereador Cláudio Ximenes Lopes



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI Nº 010/98, DE 02 DE ABRIL DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS; ISENÇÃO DO IPTU E TAXAS; REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAMPANHA DE IPTU/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara -MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.998.

- a) de 15% (quinze por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos;
- b) de 10% (dez por cento), àqueles que pagarem até trinta (30) dias após a data de seus respectivos vencimentos;
- c) de 5,0% (cinco por cento), aos que pagarem até sessenta (60) dias após a data dos respectivos vencimentos.

§ ÚNICO - Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1.998, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.998.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Artigo 2º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara , até a entrada em vigor da presente Lei ,bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU , taxas de Coleta de Lixos , Limpeza Pública e Conservação de Vias , AS VIUVAS ,VIÚVOS , APOSENTADOS POR INVALIDEZ e IDOSOS COM MAIS DE SESSENTA (60) ANOS DE IDADE ,QUE NÃO PERCEBAM RENDIMENTOS SUPERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS E QUE NÃO RECEBAM BENESSES DE SEUS FAMILIARES.

§ 1º - Os beneficiários que trata o “caput” deste artigo ,que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarão do benefício da Isenção e Remissão tão somente ,relativas àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

§ 2º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício ,devendo o contribuinte requererem os benefícios , mediante comprovação de sua situação.

§ 3º - A comprovação da situação para a Isenção , de que trata o Parágrafo 2º deste artigo , deverá ser encaminhada , através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal , durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem isentadas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT , autorizado a utilizar até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de seu orçamento ,no gasto com aquisição de prêmios e demais despesas da Campanha do IPTU/98.

§ 1º - A Campanha Publicitária a ser desenvolvida terá que obedecer os preceitos constantes na legislação em vigor e os termos de Decreto do Prefeito Municipal , que a disciplinará.

§ 2º - O ato de entrega de prêmios terá que ser público , com a participação do Poder Executivo , Legislativo , autoridades constituídas e representantes dos seguimentos da sociedade Jaciarense , sem qualquer conotação política e sem promoções de pessoas ou político-partidária.

Artigo 4º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e dívida ativa, arrecadados no Município de Jaciara ,serão exclusivamente aplicados em melhoramentos , conservação e obras nos bairros definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.



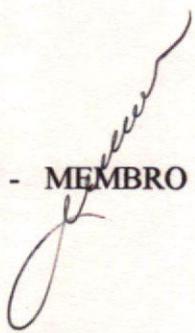
Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente as leis 449 de 19 de outubro de 1.990, 467 de 17 de maio de 1.991 e 677 de 05 de setembro de 1.997.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

  
VER. SÉRGIO STRALIO - PRESIDENTE

  
VER. ALTINO PORTO JÚNIOR - MEMBRO

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR - MEMBRO

92.